

A discussão quanto ao prazo adotado no processo de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos Em Saúde (Rol), que parecia ter sido pacificada com a edição da Resolução Normativa nº 470, em 9.7.2021, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tem um novo capítulo. Hoje (3.9) foi publicada a Medida Provisória nº 1.067, que altera o artigo 10 e insere o artigo 10-D ao texto da Lei nº 9.656/98 (Lei de Planos de Saúde), os quais estabelecem, em linhas gerais, as seguintes alterações mais relevantes:

1. Instituição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, com composição mínima obrigatória (representantes do Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Federal de Odontologia - CFO e Conselho Federal de Enfermagem - COFEN), que emitirá um relatório tendo por base a metodologia utilizada na avaliação (apontada no §3º do novo artigo 10-D);

2. A atualização do Rol ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo a ser concluído no prazo de 120 dias, prorrogáveis por 60 dias corridos quando as circunstâncias exigirem;

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Pinheiro Neto Advogados, em 03.09.2021